



ISRAEL ZEKER
DEPUTADO

PROJETO DE LEI Nº 448, DE 1996.

Publique-se Inclua-se em
Pauta por 5 sessões.
25/6/96
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

Determina que as Escolas Estaduais
de 1 Grau forneçam café da manhã
aos alunos.

FLS. N.º 01
PROC. 4740
5

ENTREGUE A MESA EM:
25 JUN 15 07 28 013886

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Autoriza o Executivo, através da Secretaria de Estado da Educação, a fornecer café da manhã aos alunos do 1 Grau, que estudam no período matutino.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

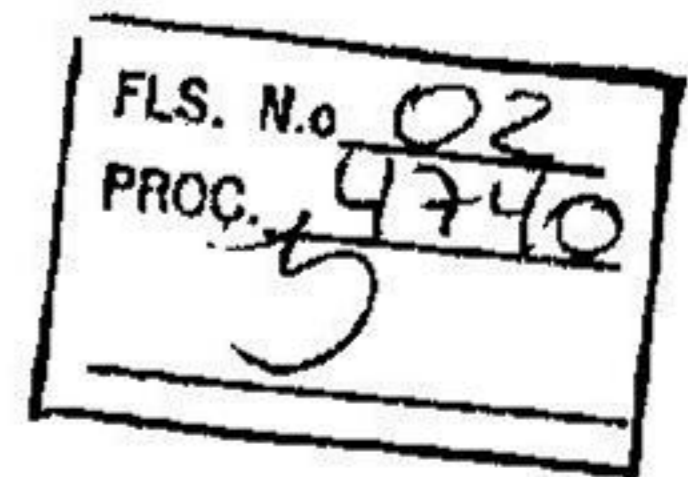
JUSTIFICATIVA

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
4740 de 2616 11996
Atualizado 02 folhas
Ass. B

É fato reconhecido que a falta do café da manhã tem um efeito negativo sobre as crianças. Na metade ou no final da manhã, as crianças que não tomaram o desjejum são menos eficientes na seleção de informações críticas necessárias para a solução de problemas, se comparadas com crianças que fizeram a primeira refeição



ISRAEL ZEK CER
DEPUTADO



do dia. A capacidade de memorizar e utilizar informações recentemente adquiridas, a facilidade verbal e a criatividade são particularmente afetadas quando a criança não faz o desjejum.

A eliminação do desjejum afeta processos cognitivos simples e complexos, que são determinantes para o aprendizado escolar.

Nos Estados Unidos e em outros países desenvolvidos, a participação em programas oficiais de desjejum tem um impacto positivo sobre o rendimento escolar. Estes benefícios são especialmente significativos em crianças com antecedentes de problemas de nutrição.

Os programas alimentares nas escolas podem contribuir decisivamente para a nutrição. Comprovou-se que estes programas também aumentam a freqüência à escola.

O processo de aprendizagem das crianças terá influência em sua vida adulta e, por conseguinte, na sociedade em que vivem. Esta é uma das numerosas razões para se erradicar a desnutrição que, mesmo quando é branda, causa um atraso no desenvolvimento cognitivo e uma negligência maior na educação.

Os especialistas na área do desenvolvimento infantil, bem como educadores e nutricionistas, reconhecem o efeito da nutrição sobre o desempenho cognitivo das crianças.

Assim sendo, é imperativa a aprovação desta proposição, que esperamos receba a melhor acolhida dos nobres pares desta Casa.

Sala das Sessões em,



Deputado ISRAEL ZEK CER

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
7 assinaturas
SDC, 25 / 6 / 1996

Chefe de Seção

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 97ª a 101ª Sessões Ordinárias (de 27/6 a 5/08/96), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 6/08/96.
OW

As Comissões de:
I) Constitucionais e Justiça;
II) Educação;
III) Finanças e Orçamento.
09/ago/96
RICHARDO MARFOLI - Presidente

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 13/8/96
[Signature]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA
EM 13/08/96

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Atendendo ao requerimento
do Sr. Landi da Silva
com prazo para devolução de 10 dias

21/08/96

Presidente

JUNTADA

Segue juntada taxas do
filador CAS (CG)

com 01 cópia a partir
de 04

S.C. 04/09/96

SECRETÁRIO DE COMISSÃO